



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI Nº 059/85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.985.

Regulamenta os Serviços Telefônicos mantidos pela Prefeitura Municipal deste Município, em Convênio com a TELECEARÁ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O serviço telefônico mantido pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em convênio com a TELECEARÁ rege-se pela legislação específica e pelas normas constantes deste regulamento.

Art. 2º - No exercício de suas atribuições compete ao serviço telefônico municipal instalar, ligar, desligar e modificar linhas, aparelhos e acessórios de propriedade da Prefeitura, destinados a tornar efetivos os objetivos inerentes a sua atividade.

Art. 3º - Os aparelhos e acessórios a que se refere o Art. anterior, ficam sob guarda e responsabilidade do assinante, que não os poderá onerar, alienar, ceder ou alterar-lhes o uso por qualquer forma, sem a prévia autorização da Prefeitura, assegurando-se a mesma, o direito de suspender a prestação de serviço no caso de desobediência à norma constante deste Art.

Art. 4º - Para a conservação normal da linha, aparelhos e acessórios, assegura-se à Prefeitura o direito de, por seus empregados, ingressar no prédio onde se acham os mesmos instalados.

Art. 5º - É facultado ao assinante o direito de transferência definitiva ou temporária da assinatura, para terceiros, desde que, previamente formalizada pelas partes perante a Prefeitura.

Art. 6º - O novo titular da assinatura responde pelos débitos do antigo assinante e por quaisquer outros encargos do cedente perante a Prefeitura, vinculados à prestação de serviço.

Art. 7º - Na transferência, o titular da assinatura responde solidariamente pelos encargos do cessionário.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA

- Fls.02 -

Art. 8º - A rede telefônica interna dos imóveis deve ser executada pelo assinante, de acordo com as especificações estabelecidas pela Prefeitura.

Art. 9º - O direito à assinatura é adquirido mediante participação do promitente-assinante em plano de autofinanciamento sujeito a cláusulas contratuais ditadas pela Prefeitura ou por transferência de assinatura procedida nos termos deste Regulamento.

Art. 10º - O serviço telefônico será remunerado por tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações; os serviços não tarifados serão remunerados por preço estabelecidos pela Prefeitura, vedada a Prefeitura de serviços gratuitos, a qualquer título.

Art. 11º - O não pagamento da conta no vencimento, sujeita o assinante às seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da conta, devida, uma única vez, no dia seguinte ao vencimento;

b) desligamento das instalações após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos do assinante, ficando o restabelecimento sujeito ao pagamento do valor da conta, incluída a multa, e da tarifa de religação;

c) Cancelamento da assinatura, após 180 (cento e oitenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e consequente retirada das instalações e equipamento de propriedades da Prefeitura.

Art. 12º - O cancelamento da assinatura, nos termos do item anterior não assegurará ao assinante o direito à indenização ou restituição de valores pagos à Prefeitura e a terceiros, sob a forma de participação em plano de autofinanciamento, ou a qualquer outro título.

Art. 13º - Após 120 (cento e vinte) dias do vencimento, o valor do débito é corrigido pelo índice de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Exatly




Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

- Fls.03 -

Art. 14º - O cancelamento da assinatura pelo não pagamento da tarifa é procedida automática e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 15º - Revogadas as disposições, terá efeito retroativo com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.985.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-CEARÁ, EM 28 DE
FEVEREIRO DE 1.985.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL